



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

PROJETO BÁSICO

O presente projeto estabelece a prestação de serviços e produtos nas áreas descritas abaixo, conforme quantidades abaixo e de acordo com suas descrições;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (manutenção mensal, assessoria e consultoria), módulos integrantes dos produtos SMART CITY e FIREWALL).

Descrição	Quantidade
Redes cabeada – suporte – ponto	4
Pontos de Vídeo monitoramento	9
Cabeamento de rede - Pontos de Vídeo monitoramento	9
Estações de Trabalho – Sala de monitoramento	2
Proteção Antimalware – Computador/Notebook	2
Servidores – Sala de monitoramento	1
Recuperação de dados Servidor – Sala de monitoramento	1
Recuperação de dados Estações	2
Sistema de energia – Nobreak acima de 1,5kva	2
Sistema de energia – Nobreak até 1500Va	1
Gerenciamento da T.I. (dispositivos)	2
Atendimento a usuários – Sala de monitoramento	2
Sala de processamento de dados – Sala de monitoramento	2
DVR/NVR	8
Câmeras Speed Dome	12
Câmeras Dome/Bullet	12
Conectores e Afins	ILIMITADO

PRODUTO - Descrição	Quantidade
Instalação de Firewall e Manutenção (Serviço entregue fisicamente)	1 (um) <ul style="list-style-type: none">➤ 10 VPN➤ 10 Acessos Wi-fi Voucher➤ 2 Links de Internet➤ Regras Ilimitadas➤ Black list➤ White list➤ 10 Web Filter➤ 10 App Filter➤ 1 Máquina Física



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

2 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018):

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, é necessária a autorização do titular dos dados ou gestor para que possamos prestar os serviços de forma correta, inidônea e compatível com as necessidades do contratante, devidamente observando e cumprindo fielmente o que diz nos seguintes itens, parágrafos, capítulos e Seções, além de cumpri-la como um todos em sua melhor forma com integridade.

CAPÍTULO VI - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Do Controlador e do Operador

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 40. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.

SEÇÃO II - DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:

- I - Ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e
- II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Seção II

3 - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILIO DAS INFORMAÇÕES:

Todas as informações coletadas para atendimento, resolução de problemas, desenho de soluções adequadas, mapeamento de redes, processos, concepção de rotinas de backup, armazenamento de backups, armazenamento de logs de Firewall, logs de monitoramento, logs de acessos remotos, logs de acessos e toda a forma de logs disponíveis pelos serviços, ordens de serviços, Backups de dados de Servidor, sejam eles quais forem, Backups de Estações de Trabalho, sejam elas quais forem e dados de clientes e associados do CONTRATANTE que a empresa tiver acesso para o funcionamento e fornecimento das soluções descritas, deverão fielmente serem mantidas em total sigilo, por se tratarem de informações sensíveis, tanto pela empresa como pessoa jurídica como pelos seus funcionários, sendo que os funcionários que tiverem contato com a CONTRATANTE para prestar quaisquer tipos de serviços, deverão ser habilitados junto ao CONTRATANTE por meio escrito através de termo de autorização, assinado pela CONTRATA e pela CONTRATANTE.

4 - DOS ACESSOS CONCEDIDOS E NECESSÁRIOS:

Os acessos necessários para o fiel cumprimento dos serviços são;

- a) Acesso a rede local;
- b) Acesso ao servidor de dados;
- c) Acesso ao servidor de arquivos;
- d) Acesso ao firewall
- e) Acesso remoto quando necessário para realização de suporte ao usuário;
- f) Acesso físico as dependências do CONTRATANTE para atendimento de demandas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

- g) Acesso os sistemas de gestão;
- h) Acesso as empresas que o CONTRATANTE tem relações que incluem questões referentes aos serviços prestados;
- i) Acesso as estações de trabalho;
- j) Acesso aos equipamentos de scanner e impressão;
- k) Acesso a nobreaks, equipamentos de I.O.T;
- l) Periféricos;
- m) Demais acessórios utilizados;
- n) Softwares fornecidos por empresas terceiras, para fins de suporte;

5 - DOS METADADOS:

Os metadados considerados técnicos são aquelas que trazem informação a respeito da sua coleta, armazenamento, processamento, backup, retenção e descarte.

6 - DO TRATAMENTO DE DADOS:

O tratamento de dados é vinculado aos dados utilizados para a prestação do serviço.

7 - DO TEMPO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS:

O tempo de armazenamento de todas as informações é de cinco anos, devendo ao final do contrato, serem fornecidos integralmente a CONTRATANTE

8 - DA FORMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- a) Remoto;
 - a.1) Atendimento remoto ilimitado dentro do horário de atendimento da CONTRATADA disponibilizado no site da empresa, de fácil acesso para visualização.
 - a.2) De forma emergencial com horário estendido das 06 horas até as 22 horas, de segunda á sexta-feira, exceto em feriados. Em finais de semana e feriados das 10 horas às 16 horas.
 - a.3) O acesso remoto é realizado através de aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA de forma gratuita a CONTRATANTE, devendo ter todas as sessões de conexões gravadas e disponibilizadas ao cliente quando solicitado.
 - a.4) Toda a ação realizada deverá ser documentada.
- b) Local;
 - b.1) Atendimento local junto ao CONTRATANTE, durante seu horário de atendimento, respeitando os horários de funcionamento da CONTRATADA que estão disponibilizados em seu site de forma visível.
 - b.2) Atendimento local de até 40 horas mensais, exceto em caso de emergência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

9 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE ATENDIMENTO:

O tempo de atendimento conforme serviços descritos no item 1 e prestação dos serviços se darão da seguinte forma;

ÍNDICE	TIPO	PRAZO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO
Prioridade CRÍTICA	Usuário VIP	10 minutos
	Usuário Funcional	15 minutos
	Serviço de TI	10 minutos
Prioridade ALTA	Usuário VIP	15 minutos
	Usuário Funcional	25 minutos
	Serviço de TI	25 minutos
Prioridade MÉDIA	Usuário VIP	15 minutos
	Usuário Funcional	30 minutos
	Serviço de TI	30 minutos
Prioridade BAIXA	Usuário VIP	30 minutos
	Usuário Funcional	60 minutos
	Serviço de TI	60 minutos
Prioridade AGENDADA	Usuário VIP	Conforme agendamento entre as partes
	Usuário Funcional	Conforme agendamento entre as partes
	Serviço de TI	Conforme agendamento entre as partes

NÍVEL	DESCRIÇÃO
CRÍTICO	Processos críticos de TI estão parados ou incidente que impossibiliteo trabalho de um usuário VIP. Não há contingência que pode ser feita pelo usuário final.
ALTO	Aplicações individuais estão com funções interrompidas ou incidente que dificulte muito o trabalho de um usuário VIP. Não há contingência que pode ser utilizada pelo usuário final.
MÉDIO	Aplicações individuais estão com funções interrompidas ou incidente que dificulte o trabalho de um usuário VIP. Há uma medidade contingência com extensão limitada que pode ser utilizada pelo usuário final.
NORMAL	Não caracteriza interrupção efetiva de um serviço ou função. Também se encaixam problemas que requeiram conhecimento de especialista e/ou que não se enquadre nos itens anteriores por não ser considerado rotineiro.

10 - DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS:

Os serviços entregues descritos no item 1.2 deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com up-time mínimo de 97%.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07